

CENTRO DE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DA MARINHA

Termo de Referência 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	711100-CENTRO DE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DA MARINHA	LEANDRO SILLER LOUREIRO	22/05/2026 11:31 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		61228.000155/2026-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 61228.000155/2026-13)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço comum de tecnologia da informação, consistente na disponibilização de plataforma em nuvem, no modelo Software como Serviço – SaaS, para monitoramento, análise e atendimento em mídias sociais, incluindo funcionalidades de social listening, social analytics e social CRM, com aplicação de inteligência artificial para análise textual automatizada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Plataforma SaaS para monitoramento, atendimento e análise de mídias sociais (Instagram, Facebook, X, YouTube e TikTok), com capacidade de 40.000 menções mensais, dashboards compartilháveis por link, análise textual automatizada com identificação de sentimento em língua portuguesa, geração de relatórios e suporte técnico especializado. Como referência,	26077	Serviço mensal	12 meses	R\$ 5.045,00	R\$ 60.540,00

as seguintes plataformas são reconhecidas no mercado como prestadoras desse serviço: Buzzmonitor, V-Tracker e Torabit.					
--	--	--	--	--	--

1.1.1. Em caso de divergência entre a descrição do código CATSER e a descrição do item contido neste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que se refere a solução tecnológica padronizada e amplamente ofertada no mercado, cujos requisitos de desempenho, qualidade e funcionalidades encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência, não demandando desenvolvimento exclusivo ou inovação tecnológica específica, o que possibilita a adequada competição entre fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente e ininterrupta de monitoramento das mídias sociais institucionais da Marinha do Brasil, atividade essencial à comunicação estratégica, à gestão da reputação institucional e ao acompanhamento da percepção pública.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 10 anos, contados da assinatura do termo de contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade institucional de dispor de solução tecnológica especializada para o monitoramento, a coleta, o processamento e a análise de dados provenientes de mídias sociais e outras fontes digitais, de forma contínua, estruturada e escalável, com vistas a subsidiar a tomada de decisão, o acompanhamento da imagem institucional e o aprimoramento das estratégias de comunicação.

2.1.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base na análise da demanda institucional, considerando o volume de dados a ser monitorado, a necessidade de cobertura das principais plataformas digitais, a quantidade de usuários que utilizarão a solução e a complexidade das funcionalidades requeridas.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000163/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 16/01/2026;
- III. Id do item no PCA: 3;
- IV. Classe/Grupo: 131 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM;
- V. Identificador da Futura Contratação: 711100-07/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução a ser contratada consiste no fornecimento de plataforma tecnológica, no modelo Software como Serviço (SaaS), destinada ao monitoramento, coleta, processamento, análise e visualização de dados provenientes de mídias sociais e outras fontes digitais, com vistas ao apoio à tomada de decisão institucional.

3.1.1. A solução deverá operar em ambiente web, sem necessidade de instalação local, e garantir acesso seguro aos usuários autorizados.

3.1.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

I – coleta automatizada e contínua de dados em mídias sociais e fontes digitais públicas;

II – processamento e armazenamento estruturado dos dados coletados;

III – aplicação de técnicas de análise de dados, incluindo classificação temática e análise de sentimento em língua portuguesa;

IV – disponibilização de dashboards interativos, com atualização periódica das informações;

V – geração de relatórios analíticos, com possibilidade de exportação em formatos editáveis;

VI – gerenciamento de perfis de usuários e controle de acesso;

VII – suporte técnico contínuo e atualização da solução durante toda a vigência contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnicos e operacionais da solução

4.1. A contratada deverá disponibilizar plataforma em nuvem, no modelo Software como Serviço (SaaS), plenamente operacional durante toda a vigência contratual.

4.2. A solução deverá suportar o monitoramento de, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) menções mensais em mídias sociais.

4.3. A plataforma deverá possuir integração com, no mínimo, as seguintes redes sociais: Instagram, Facebook, X (Twitter), YouTube e TikTok.

4.4. A solução deverá disponibilizar dashboards personalizáveis, com possibilidade de compartilhamento por meio de links seguros.

4.5. A solução deverá possuir recursos de análise textual automatizada baseados em inteligência artificial, incluindo, no mínimo:

I – classificação temática de comentários;

II – identificação de sentimento em língua portuguesa;

III – geração de resumos automatizados.

4.6. A contratada deverá fornecer suporte técnico em língua portuguesa, em dias úteis e horário comercial, por múltiplos canais (telefone, e-mail, chat e videoconferência).

4.7. A contratada deverá prestar apoio técnico durante a fase inicial de implantação, incluindo operação assistida, de modo a garantir a adequada utilização da solução.

Sustentabilidade

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.8.1. A solução deverá ser prestada em ambiente digital, sem exigência de fornecimento de material físico, privilegiando meios eletrônicos de comunicação, envio de relatórios e disponibilização de dados;

4.8.2. A contratada deverá adotar boas práticas de governança digital, segurança da informação e eficiência no uso de recursos computacionais, visando à redução de impactos ambientais decorrentes do processamento e armazenamento de dados;

4.8.3. Sempre que aplicável, a contratada deverá observar normas de proteção de dados pessoais e boas práticas de segurança cibernética, reduzindo riscos operacionais e promovendo sustentabilidade institucional.

Indicação de marcas ou modelos

4.9. Não haverá indicação de marca, modelo ou fabricante específico, tendo em vista que o objeto será definido por especificações técnicas e requisitos de desempenho descritos neste Termo de Referência, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.10. Não se aplica à presente contratação, por se tratar de prestação de serviço em plataforma digital, inexistindo fornecimento de produto físico.

Da exigência de carta de solidariedade

4.11. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, tendo em vista que o objeto consiste na contratação direta de serviço prestado pela própria detentora da solução tecnológica.

Subcontratação

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de serviço comum, prestado de forma padronizada, com baixo grau de risco para a Administração e sem exigência de investimentos significativos por parte do contratado que justifiquem a necessidade de mitigação adicional por meio de garantia contratual.

Vistoria

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.15. Não será exigida instalação de escritório físico na localidade do Contratante, tendo em vista que a execução do objeto ocorrerá de forma remota e digital.

Margem de Preferência

4.16. O objeto da contratação não se enquadra nas hipóteses de aplicação de margem de preferência previstas na legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade:

- a) Disponibilização de acesso à plataforma digital de monitoramento de mídias sociais, em ambiente web;
- b) Captação, processamento e disponibilização de 40.000 (quarenta mil) menções mensais, conforme parâmetros definidos pelo Contratante;
- c) Classificação automática das menções por critérios como tema, sentimento e origem;
- d) Disponibilização de painel (dashboard) para consulta em tempo real;
- e) Geração de relatórios gerenciais sob demanda ou em periodicidade mensal;
- f) Disponibilização de suporte técnico remoto durante o horário comercial.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

- Fase 1 – Implantação e configuração inicial: até 5 dias úteis da assinatura;
- Fase 2 – Operação assistida: primeiros 30 dias;
- Fase 3 – Operação regular: durante toda a vigência contratual.

5.1.4. Após a disponibilização da solução, será realizado período de avaliação (prova de conceito) pelo prazo de até 30 (trinta) dias, com o objetivo de verificar a aderência da ferramenta às especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.5. Durante o período de avaliação, a contratada deverá disponibilizar integralmente as funcionalidades previstas, bem como prestar o suporte técnico necessário para a adequada utilização da solução pela Administração.

5.1.6. A avaliação será conduzida pela equipe designada pela Administração, que verificará, entre outros aspectos:

- I – o funcionamento regular da plataforma;
- II – a aderência às funcionalidades exigidas;
- III – o desempenho da solução no tratamento e análise dos dados;
- IV – a usabilidade e a adequação às necessidades institucionais;
- V – a qualidade do suporte técnico prestado.

5.1.7. Ao final do período de avaliação, a Administração emitirá manifestação formal quanto à aceitação ou não da solução.

5.1.8. Na hipótese de não atendimento satisfatório dos requisitos estabelecidos, a Administração poderá recusar a solução, sem ônus, hipótese em que não será devido qualquer pagamento relativo ao período de avaliação.

5.1.9. Caso a solução seja aceita, o período de avaliação poderá ser computado como parte da vigência contratual, a critério da Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma remota, em ambiente digital, por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pela Contratada.

5.3. A plataforma deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas eventuais manutenções programadas previamente comunicadas.

5.3.1. O suporte técnico deverá ser prestado em horário comercial, em dias úteis.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.2. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.3.2.1. Disponibilização e manutenção da plataforma:

- I – disponibilizar a solução em ambiente web, com acesso contínuo durante a vigência contratual;
- II – garantir níveis adequados de disponibilidade, desempenho e segurança da informação;
- III – realizar atualizações e manutenções sem prejuízo relevante ao uso da ferramenta.

5.3.2.2. Coleta e processamento de dados:

- I – realizar a coleta automatizada de dados e menções em mídias sociais e outras fontes digitais previamente definidas;
- II – assegurar o correto processamento, classificação e armazenamento dos dados coletados;
- III – respeitar os limites mensais de volume contratados.

5.3.2.3. Análise e tratamento das informações:

- I – aplicar técnicas automatizadas de análise, incluindo classificação temática e análise de sentimento;
- II – disponibilizar recursos de consolidação e visualização dos dados;
- III – permitir a geração de relatórios e insights analíticos.

5.3.2.4. Disponibilização de relatórios e painéis:

- I – disponibilizar dashboards atualizados em tempo real ou em periodicidade compatível com a solução;
- II – permitir a extração de relatórios em formatos editáveis e compartilháveis;
- III – garantir o acesso simultâneo aos usuários autorizados.

5.3.2.5. Suporte técnico:

- I – prestar suporte técnico em língua portuguesa;
- II – atender às solicitações da CONTRATANTE por múltiplos canais (e-mail, telefone, chat ou equivalente);
- III – registrar e acompanhar chamados técnicos até sua resolução.

5.3.2.6. Implantação e operação assistida:

- I – realizar a configuração inicial da solução conforme as necessidades da CONTRATANTE;
- II – prestar apoio técnico durante o período inicial de utilização;
- III – orientar os usuários quanto ao uso das funcionalidades da plataforma.

5.3.2.7. Período de avaliação:

- I – cumprir as obrigações relativas ao período de avaliação (prova de conceito), conforme previsto neste Termo de Referência;
- II – realizar ajustes necessários durante o período de avaliação, quando solicitado pela Administração.

5.3.2.8. Segurança e proteção de dados:

- I – garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações tratadas;
- II – observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- III – adotar mecanismos de rastreabilidade e controle de acesso aos dados.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar:

- 5.4.1. Plataforma tecnológica própria ou licenciada;
- 5.4.2. Infraestrutura de armazenamento e processamento de dados;
- 5.4.3. Sistema de geração de relatórios e exportação de dados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.5.1. Monitoramento de 40.000 (quarenta mil) menções mensais;
- 5.5.2. Abrangência nacional;
- 5.5.3. Monitoramento de palavras-chave e perfis institucionais definidos pelo Contratante;
- 5.5.4. Necessidade de classificação automática por sentimento;
- 5.5.5. Acesso simultâneo para 5 (cinco) usuários indicados pelo órgão.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá:

5.7.1. Disponibilizar ao Contratante, sem custos adicionais, a exportação integral dos dados e relatórios gerados durante a vigência do contrato, em formato aberto e interoperável;

5.7.2. Garantir a manutenção do acesso à plataforma pelo prazo mínimo de 30 dias após o encerramento da vigência contratual, exclusivamente para fins de extração e conferência de dados;

5.7.3. Eliminar definitivamente os dados do Contratante de seus servidores após confirmação formal do recebimento das informações, observada a legislação aplicável à proteção de dados.

Acordo de Nível de Serviço (ANS)

5.8. O CONTRATADO deverá cumprir os seguintes níveis mínimos de serviço:

I – Disponibilidade da plataforma: mínimo de 99% (noventa e nove por cento), considerando o período mensal;

II – Tempo de resposta para atendimento de chamados:

a) críticos: até 4 (quatro) horas;

b) alta prioridade: até 8 (oito) horas;

c) média prioridade: até 24 (vinte e quatro) horas;

III – Prazo para solução de incidentes:

a) críticos: até 24 (vinte e quatro) horas;

b) alta prioridade: até 48 (quarenta e oito) horas;

c) média prioridade: até 72 (setenta e duas) horas.

5.9. O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive glosas proporcionais no pagamento, conforme previsto neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto no local da execução do objeto, considerando que a prestação do serviço ocorrerá de forma remota, em ambiente de computação em nuvem (SaaS).

Parágrafo único. O Contratado deverá manter preposto formalmente designado e disponível para interlocução com o Contratante durante todo o período de vigência contratual, por meio eletrônico (e-mail institucional, sistema de chamados ou outro canal formal), assegurando atendimento tempestivo às demandas administrativas e técnicas.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação mensal da disponibilidade e funcionamento regular da plataforma, incluindo acesso aos dashboards, coleta de dados, atualização das menções contratadas e operacionalização dos recursos de análise textual automatizada;

6.16.2. Acompanhamento do cumprimento do quantitativo contratado de 40.000 (quarenta mil) menções mensais, bem como da integridade do armazenamento e histórico das informações capturadas;

6.16.3. Monitoramento dos prazos e qualidade do atendimento prestado pelo suporte técnico, incluindo registro e acompanhamento de chamados, tempo de resposta e solução de eventuais falhas.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além das rotinas descritas no item 6.16, a fiscalização contratual observará as demais disposições previstas neste Termo de Referência e no contrato, podendo adotar medidas complementares necessárias à verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto será realizada com base nos critérios de desempenho e níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, para fins de aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.1.1. A aferição considerará, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Disponibilidade e estabilidade da plataforma durante o período de vigência contratual;

- II – Cumprimento integral do quantitativo contratado de 40.000 (quarenta mil) menções mensais;
- III – Funcionamento regular dos painéis (dashboards) e das funcionalidades de análise textual automatizada;
- IV – Atendimento ao suporte técnico dentro dos prazos estabelecidos contratualmente;
- V – Conformidade com os requisitos técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização de critérios de aferição previstos neste Termo de Referência não impede a aplicação de outros mecanismos de fiscalização contratual previstos na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento observará os seguintes critérios:

7.4.1. Comprovação da disponibilização integral da solução tecnológica contratada, em pleno funcionamento, durante o período de referência;

7.4.2. Disponibilização do quantitativo mensal contratado de 40.000 (quarenta mil) menções, conforme especificado no item 1.1 deste Termo de Referência;

7.4.3. Regular funcionamento das funcionalidades previstas, incluindo coleta, organização e disponibilização das menções em ambiente de consulta e geração de relatórios;

7.4.4. Atendimento às solicitações de suporte técnico dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerada como conclusão da etapa mensal do objeto a disponibilização integral da plataforma em pleno funcionamento durante o período de referência, com processamento de 40.000 (quarenta mil) menções no mês, bem como a entrega do relatório mensal de execução e desempenho do serviço, observadas as exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de execução do serviço, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês de referência, condicionado à efetiva disponibilização da plataforma, ao processamento de 40.000 (quarenta mil) menções no período e à entrega do relatório mensal de execução.
- 7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV).

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/03/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), limitado a 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.2.4.7.1. Consideram-se hipóteses específicas de inexecução parcial, sujeitas à aplicação de multa compensatória diferenciada:

- a) indisponibilidade da plataforma por período superior ao limite máximo de indisponibilidade mensal previsto no Acordo de Nível de Serviço (ANS);
- b) não disponibilização do quantitativo contratado de 40.000 (quarenta mil) menções mensais;
- c) falha na atualização das menções monitoradas por período superior ao prazo técnico estabelecido neste Termo de Referência;
- d) descumprimento reiterado dos prazos de atendimento do suporte técnico;
- e) ocorrência de falha de segurança que comprometa dados coletados ou informações institucionais do Contratante, quando caracterizada responsabilidade do Contratado.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do baixo valor da contratação, conforme demonstrado na estimativa de preços constante dos autos, sendo a dispensa de licitação medida mais eficiente e econômica para a Administração.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Não será exigida comprovação adicional de qualificação econômico-financeira, em razão do baixo valor da contratação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

9.25. Para fins de qualificação técnica, deverá o fornecedor comprovar aptidão para a prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de fornecimento de software como serviço (SaaS) ou soluções tecnológicas equivalentes, tais como monitoramento de mídias digitais, análise de dados ou inteligência de mercado.

9.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, serão admitidos atestados que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

9.26.2. Serão admitidos, para fins de comprovação, o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante ou não.

9.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, documentos complementares.

9.26.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

9.26.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Disposições gerais sobre habilitação

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o valor máximo aceitável, é de R\$ 60.540,00 (sessenta mil quinhentos e quarenta reais), considerando o valor mensal estimado de R\$ 5.045,00 pelo período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 711100;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 174672;

IV) Elemento de despesa: 339040; e

V) Plano interno: O427DV001B4.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.

2.2. A prorrogação da contratação fica condicionada à verificação da vantajosidade para a Administração, mediante avaliação da autoridade competente, podendo haver negociação com o contratado.

2.3. Para fins de prorrogação, deverão ser observados, no que couber:

2.3.1. a regular execução dos serviços;

2.3.2. a manutenção das condições de habilitação;

2.3.3. a manifestação de interesse das partes;

2.3.4. a vantajosidade da contratação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação.

2.5. A prorrogação será formalizada por apostilamento ou outro instrumento equivalente, conforme o caso.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

3.1.3. Notificar o Contratado sobre falhas ou irregularidades na execução, para que sejam corrigidas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

3.1.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

3.1.6. Aplicar as sanções previstas na legislação e no Termo de Referência, quando cabível;

3.1.7. Fornecer as informações necessárias à execução do serviço;

3.1.8. Decidir sobre solicitações do contratado em prazo razoável.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do Contratado.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deverá executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência, este instrumento e a legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados.

4.2. Constituem obrigações do Contratado:

4.2.1. Designar preposto para representá-lo perante a Administração durante toda a execução contratual, com poderes para resolver questões operacionais;

4.2.2. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual e prestar os esclarecimentos solicitados;

4.2.3. Executar os serviços com observância das normas técnicas, legais e de segurança aplicáveis;

4.2.4. Disponibilizar mão de obra qualificada, bem como todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto;

4.2.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com falhas, vícios ou defeitos;

4.2.6. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual;

4.2.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que impeça ou prejudique a execução dos serviços;

4.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.2.9. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

4.2.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge ou parente de agentes públicos envolvidos na fiscalização ou gestão contratual, nos termos da legislação vigente;

4.2.11. Observar as normas de saúde e segurança do trabalho, garantindo condições adequadas aos seus empregados;

4.2.12. Não utilizar trabalho infantil ou em condições irregulares, conforme a legislação aplicável;

4.2.13. Manter sigilo sobre informações às quais tiver acesso em razão da execução do contrato;

4.2.14. Atender às solicitações de substituição de empregados quando requerido pela fiscalização, mediante justificativa;

4.2.15. Cumprir as normas internas da Administração durante a execução dos serviços;

4.2.16. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da contratação.

5.2. Os dados pessoais tratados deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual, observando os princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente finalidade, adequação, necessidade e segurança.

5.3. É vedado ao Contratado compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais para finalidade diversa da prevista neste instrumento, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

5.4. O Contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação.

5.5. Caso realize tratamento de dados por meio de terceiros (suboperadores), o Contratado deverá:

5.5.1. assegurar que tais terceiros cumpram as disposições da LGPD;

5.5.2. permanecer integralmente responsável pelos dados tratados.

5.6. O Contratado deverá comunicar ao Contratante, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

5.7. Encerrada a execução contratual, o Contratado deverá eliminar os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD.

5.8. O Contratado deverá garantir que seus empregados e colaboradores estejam cientes das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

5.9. O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

5.10. Esta cláusula poderá ser revista para adequação a orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

6.2. O contrato também poderá ser extinto pelo decurso do prazo de vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

6.3. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Na hipótese de não conclusão do objeto por culpa do Contratado:

6.4.1. ficará ele constituído em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis;

6.4.2. poderá a Administração promover a extinção da contratação, adotando as medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

6.5. O contrato poderá ser extinto, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando o ajuste deixar de lhe ser vantajoso, mediante justificativa formal.

6.5.1. Nessa hipótese, deverá ser assegurado prazo mínimo de aviso prévio ao Contratado, nos termos da legislação aplicável.

6.6. A extinção contratual será formalizada por termo próprio, que deverá, sempre que possível, conter:

6.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.6.2. relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

6.6.3. apuração de eventuais multas e indenizações.

6.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada a devida indenização.

6.8. A contratação poderá ser extinta caso seja constatada a existência de vínculo do Contratado com agente público envolvido na contratação, nos termos da legislação vigente.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução da presente contratação que não puderem ser solucionadas pela via administrativa ou por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº 7/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília-DF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEANDRO SILLER LOUREIRO

Responsável pela contratação direta

VIVIANE LIMA ALVES

Autoridade competente